Revista da ANPEGE. v. 16. nº. 29, p. 249 - 284, ANO 2020. e-ISSN: 1679-768X
https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege. // DOI 10.5418/ra2020.v16i29.12509

A QUESTÃO QUILOMBOLA NA CONJUNTURA ATUAL: Conflitos, desafios e r-existências

LA CUESTIÓN QUILOMBOLA EN LA COYUNTURA ACTUAL: Conflictos, desfios y r-existencias

THE QUILOMBOLA QUESTION IN THE CURRENT SITUATION: Conflicts, challenges and r-existences

Gabriel Siqueira Corrêa, Gabriel Romagnose Fortunato de Freitas Monteiro, Diogo Cirqueira Marçal

RESUMO

O presente artigo tem por objetivos apresentar e analisar o panorama dos processos de titulação das comunidades quilombolas, desde a promulgação do artigo 68 do ADCT (1988) até o período presente. Constata-se que os processos de titulação são morosos e, em relação ao grande quantitativo de quilombos, a concessão de títulos de propriedade é ínfima. Nota-se, também, que nos últimos anos, com a eleição de Bolsonaro e o aparelhamento político-ideológico da Fundação Cultural Palmares (FCP), os ataques e violências sobre os quilombos se ampliaram. Alguns efeitos da política atual são a queda das certificações emitidas pela FCP e o drástico corte das verbas para a tramitação e a efetivação dos processos de titulação dos quilombos. Por outro lado, há uma contrarreação quilombola, através de organizações, coletivos e sujeitos políticos que atuam em diversas escalas, agem em múltiplas frentes políticas e constroem alianças com outros movimentos sociais. Assim, os quilombolas estabelecem estratégias e formas de resistências para defender seus territórios e cobrar o cumprimento das leis.

Palavras-chave: Quilombo, Titulação, Resistência, Território.

ABSTRACT

The paper´s aim is to analyze and present the panorama of the land titling processes of quilombola communities from the promulgation of article 68 of the ADCT (1988) until the current period, highlighting the contemporary political situation imposes. It appears that the land titling processes are slow and, in relation to the large number of the quilombos in Brazil, the granting of property titles is negligible. It is also noted that in the last year, with the election of Bolsonaro and the political-ideological instrumentalization of the Fundação Cultural Palmares (FCP), the attacks and violence on quilombos have increased. One of the effects of the current policy is the drop in certifications issued by FCP and the drastic cut in funds for the processing and execution of quilombo land titling processes. On the other hand, there is a counter-reaction of the quilombolas through organizations, collectives and political subjects that act on different political scales, that act on different fronts and build alliances with other social movements. The quilombolas define strategies and forms of resistance to defend their territories and demand effective enforcement of laws.

Keywords: Quilombo, Land titling, Resistance, Territory

RESUMEN

Esta ponencia tiene como objetivo analizar y presentar el panorama de los procesos de titulación de tierras de las comunidades de quilombolas desde la promulgación del artículo 68 del ADCT (1988) hasta el período actual, destacando la situación política contemporánea. Los procesos de titulación son lentos y, enrelación com la gran cantidad de quilombos en Brasil, la concesión de títulos de propiedad es insignificante. También se observa que em el último año, com la elección de Bolsonaro y la estructuración político-ideológica de la Fundação Cultural Palmares (FCP), los ataques y la violência em los quilombos han aumentado. Uno de los efectos de la política actual es la caída de las certificaciones emitidas por FCP y la reducción drástica de los fondos para la ejecución de los procesos de titulación de los quilombos. Por otro lado, existe una reacción de los quilombolas por medio de organizaciones, colectivos y sujetos políticos que actúan en diferentes escalas, actúan em múltiples flancos políticos y crean alianzas com otros movimientos sociales. Los quilombolas establecen estrategias y formas de resistencia para defender sus territorios y exigir la aplicación efectiva de las leyes.

Palabras-clave: Quilombo, Titulación, Resistencia, Territorio.

Introdução

O ano de 2019 foi marcante para as comunidades quilombolas em todo território brasileiro. Pela primeira vez em mais de uma década, apenas duas comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP), com delimitação já realizada, foram tituladas – ainda assim, parcialmente. Esse pequeno número, frente a uma alta demanda (são mais de 1500 comunidades com processos abertos no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e quase 3000 comunidades certificadas), gera preocupação diante do projeto para o território nacional adotado pelo atual governo – direcionado ao agronegócio - , que pouco vem trabalhando para o reconhecimento de direitos territoriais quilombolas garantidos pela Constituição.

No caso das comunidades quilombolas, é preciso identificar o contexto em que esse processo de diminuição das titulações começa a ganhar força e a tomar forma. Destaca-se que a queda significativa das titulações se inicia ainda em 2015, no primeiro ano do segundo mandato da então presidente da república, Dilma Rousseff, que sofreu o processo

de impedimento um ano depois. Entretanto, mesmo nos últimos anos de seu governo, já se observava uma diminuição significativa das verbas destinadas à desapropriação de terras para comunidades quilombolas. Esse fato se intensificou no primeiro ano do governo Bolsonaro, acompanhado por uma série de precarizações e de ataques públicos sofridos não só pelas comunidades quilombolas, mas também pelas instituições responsáveis pelo processo de reconhecimento das mesmas, como o Incra e a FCP.

Diante desse contexto, o presente artigo tem por objetivo apresentar o panorama dos processos de titulação das comunidades quilombolas, desde a criação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito dessas comunidades, até o período atual, com destaque aos desafios que a conjuntura política atual impõe às comunidades.

O artigo está dividido em quatro partes: na primeira serão apresentadas as bases históricas e epistêmicas que sustentaram as titulações de terras até o ano de 2003; na segunda serão discutidos os impactos e desdobramentos do decreto 4887 de 2003 nas titulações, tanto no auto, quanto no hetero reconhecimento dessas comunidades por todo território brasileiro; após esse momento, será apresentado o panorama atual, problematizando os ataques diretos ou indiretos sofridos pelas comunidades, bem como, a realidade atual das titulações no governo Bolsonaro; por fim, serão discutidas as estratégias e r-existências desenvolvidas pelas comunidades quilombolas frente aos diversos ataques e violências.

Processos de territorialização das Comunidades Negras e o Artigo 68 do ADCT

Desde o início da segunda metade do século XX, o campo brasileiro atravessa uma transformação intensa, principalmente pela tecnificação da agricultura e por uma guinada da industrialização como política nacional. Mudam-se as formas de produzir e a própria utilização da mão de obra, com a intensa mecanização que transforma as relações de trabalho no campo, mas não a sua natureza colonial de exploração e de expropriação[1]. Essa mudança provocou uma transformação nas áreas de ocupação e de

1 Esse processo é denominado Revolução Verde. Foi iniciado no período pós-Segunda Guerra Mundial, com o discurso de eliminar a fome nos países periféricos em função do aumento da produtividade. No entanto, modificou radicalmente a forma de produzir alimentos e intensificou os conflitos agrários em função da expropriação e da concentração de terras. Hoje, setenta anos depois de seu início, vimos que essa revolução apenas contribuiu para o aumento da fome, dos conflitos e das desigualdades sociais.

produção, gerando movimentos migratórios massivos a partir da expulsão de milhares de trabalhadores rurais.

Além dos mecanismos historicamente utilizados pelo Estado, como a Lei de Terras de 1850[2], são relatadas diversas formas de violência aplicadas pelas elites regionais e locais, que vão da violência física, através de jagunços e de pistoleiros, à associação com cartórios para grilagem de terras. Esses processos permanecem, ainda hoje, permeados por um alto número de conflitos e de mortes de lideranças comunitárias. Frente a isso, os dados publicados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) identificaram o número de 989 ocorrências de conflitos no campo brasileiro em 2017 e 964 em 2018. Entre os anos de 2016 a 2018, foram registrados 153 assassinatos, 70 deles apenas no ano de 2017. Segundo a publicação "Racismo e violência contra Quilombos no Brasil", organizada pela CONAQ e Terra de Direitos, em parceria com o Coletivo de Assessoria Jurídica Joãozinho de Mangal e a Associação de Advogados de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR), lançada em 2018, somente no ano de 2017 ocorreram 18 assassinatos de quilombolas, um aumento de 350% em relação a 2016. Tais números mostram a persistência do racismo e dos processos de violência de variadas intensidades, por meio de ameaças, de torturas, de prisões ilegais, de despejos e de negação sistemática de acesso a bens e serviços (CONAQ e TERRA DE DIREITOS, 2018).

Assim, tanto os instrumentos legais como as diversas formas de violência, ao atingirem uma parcela significativa da população no campo, acabaram por impactar também populações negras. Muitas delas ao final da escravidão se espalharam pelo território brasileiro, buscando formas de gestão territorial que as permitissem viver da produção familiar, ocupando áreas devolutas, abandonadas e/ou falidas por fazendeiros e doadas[3]. Contudo, se na primeira metade do século XX elas estavam em espaços de menor valorização

2 A Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, dispõe sobre as terras devolutas do Império e as que são possuídas por título de sesmaria, sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica. Ela determina que medidas sejam demarcadas e, feita a demarcação das primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, tanto para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara o Art. 1º: "Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra". (BRASIL, Lei nº 601/1850, grifos nossos).

3 Anjos (2006) faz alusão aos seguintes contextos: 1. Ocupação de fazendas falidas e/ou abandonadas; 2. Compras de propriedade por escravos alforriados; 3. Doações de terras para ex-escravizados por proprietários; 4. Pagamento por prestações de serviços em guerras oficiais; 5. Terrenos de ordens religiosas deixadas para ex-escravizados; 6. Ocupações de terras sob o controle da Marinha do Brasil; 7. Extensões de terrenos da União não devidamente cadastrados. Acrescentamos, ainda, as ocupações de terras transformadas posteriormente em Unidades de Conservação Ambiental pelo Estado (p. 351-352).

e/ou afastadas dos centros comerciais, a partir da década de 1970 muitas delas passariam a ser alvo, direta ou indiretamente, de políticas do Estado e de ações de latifundiários e de fazendeiros. A exemplo disso há os grandes projetos de infraestrutura, incentivados pelos governos militares através do processo de modernização e da expansão de fronteiras agrícolas. Como resultado desse panorama, houve invasões dos territórios ocupados por essas comunidades e sua desterritorialização física e simbólica.

Nesse contexto de luta, na década de 1970, a Comissão Pastoral da Terra e as igrejas de bases eclesiásticas aparecem como primeiras parceiras dessas comunidades, auxiliando-as nas disputas locais contra a expulsão de moradores e as oferecendo ajuda, tanto com apoio jurídico, quanto com formação política. Nesse mesmo período, registra-se a ação das associações de agricultores, ainda que com menor impacto. Vale ressaltar que, nesse contexto de violência, várias lideranças são formadas em um quadro político de luta pela terra, identificada principalmente com o campesinato.

Por outro lado, é importante frisar a atuação do Movimento Negro Brasileiro, que em um primeiro momento não está diretamente associado como parceiro direto desses grupos. Isso acontece porque a agenda de enfrentamentos do movimento negro estava mais concentrada no espaço urbano. Ainda assim, a figura do quilombo era mobilizada enquanto uma categoria político-simbólica, cuja resistência histórica dos quilombos, que lutaram pela liberdade e contra o sistema escravista, era reafirmada, a exemplo de Zumbi dos Palmares. Esse contexto pode ser visto no livro Quilombismo (2002 [1980]), de Abdias Nascimento, em que ele interpreta a figura do quilombo como toda forma de resistência perpetrada por grupos negros, no passado e no presente, destacando o traço de movimento e de coletividade dos grupos.

Ademais, são de grande importância nesse período os estudos publicados e as ações realizadas pelo Movimento Negro Brasileiro. A partir dele se cria um ambiente possível de luta por políticas públicas vinculadas à questão racial, especialmente com o fim da ditadura empresarial-militar (1964-1985)[4]. Sem esse regime de visibilidade de uma agenda racial, dificilmente temas vinculados à população negra teriam aceitação na reforma cons-

4 "No contexto do regime da Ditadura Empresarial-Militar (1964-1985), não há menções às comunidades quilombolas por parte do Estado, mesmo que livros e pesquisas sobre as comunidades negras rurais, já tivessem sido pesquisados por diversos autores. No entanto, na prática, nesse período agravaram-se inúmeros conflitos com comunidades negras, por conta dos grandes projetos de infraestrutura incentivados pelos governos militares, através da ideia de modernização. Como resultado, houve invasões sobre territórios ocupados por estas comunidades e sua desterritorialização física e simbólica". (MONTEIRO, 2017, p. 111).

titucional que ficaria pronta na década seguinte, até porque é na atuação do Movimento Negro que se forma a militância política que leva a questão racial para a arena do Estado, disputando políticas públicas, como se vê a seguir:

> Esse movimento social trouxe as discussões sobre racismo, discriminação racial, desigualdade racial, crítica à democracia racial, gênero juventude, ações afirmativas, igualdade racial, africanidades, saúde da população negra, educação das relações étnico-raciais, intolerância religiosa contra as religiões afro-brasileiras, violência, questões quilombolas e antirracismo para o cerne das discussões teóricas e epistemológicas das Ciências Humanas, Sociais, Jurídicas e da Saúde, indagando, inclusive, as produções das teorias raciais do século XIX disseminadas na teoria e no imaginário social e pedagógico. (GOMES, 2017, p. 17).

Na década de 1980, esse movimento passa a se intensificar. Um dos marcos que exemplifica esse processo é a ação do Movimento Negro no Maranhão, no Pará e em Goiás, entre outros estados, ao identificar e ao visibilizar os conflitos por terra existentes em diferentes regiões. Os primeiros debates acerca disso tiveram resultado no I Encontro Estadual das Comunidades Negras Rurais, realizado em 1986, em que laços de coletividade entre as comunidades, bem como estratégias de luta, foram enredados (FIABANI, 2009), dando coesão à luta que comunidades atravessavam desde a década de 1950. Ademais, ocorreu também o I Encontro de Raízes Negras no Pará (1988), seguido de eventos de ordem nacional, como o II Seminário Nacional de Sítios Históricos e Monumentos Negros em Goiás (1992) e o I Seminário Nacional de Comunidades Remanescentes de Quilombos (1994) (LITTLE, 2002). Nesse processo, é possível perceber que a relação entre a questão racial e a luta por terras e territórios parte das próprias comunidades[5].

Corroborando com essa perspectiva, Almeida (1989), também na década de 1980, realiza uma pesquisa em que as comunidades negras aparecem regularmente sob as denominações de "terras de preto", "terras de santo" e "comunidades de senzalas". Essas comunidades tinham uma forma de gestão vinculada às terras de uso comum e, de certa forma, as territorialidades identificadas tiveram consequência na leitura dos órgãos censitários, que, não conseguindo enquadrá-las em categorias tais como imóveis rurais, passam a classificá-las como "terras de uso comum" (ALMEIDA, 2002). Assim, além das

5 Esse processo contribuiu para a formação de associações de comunidades locais e regionais, tais como a Associação de Moradores das Comunidades Rumo-Flexal no Maranhão (1985) e a Associação das Comunidades de Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná no Pará (1990).

lutas fundiárias e da questão racial, percebe-se uma forma de gestão coletiva das terras, que representa uma característica comum encontrada nas comunidades.

Nesse contexto, observam-se situações em que os conflitos fundiários afetam várias comunidades negras, com vínculos com a terra e formas de gestão coletiva. Porém, ainda que existissem essas pesquisas e ações regionais de comunidades negras, não havia uma maior sistematização ou uma produção organizada dos trabalhos que envolvessem uma leitura enquanto quilombo em uma agenda de conflitos contemporâneos.

A partir desse quadro de conflitos em diferentes territórios, é elaborado em 1988, junto à nova Constituição, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que afirma o seguinte:

> Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (BRASIL,1988).

Têm-se, ainda, na mesma Constituição, dois artigos que serão utilizados para fortalecimento do debate jurídico a favor das comunidades quilombolas: são os artigos 215 e 216 da Seção II, "Da Cultura", seguido da Convenção 169 "Sobre Povos Indígenas e Tribais" da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989. Esses versam sobre a valorização e a preservação das manifestações culturais dos afro-brasileiros e do tombamento, dentre outros, dos "sítios detentores de reminiscência histórica dos antigos quilombos" (BRASIL. Constituição, 1988). Tais artigos permitiram o desencadeamento da criação de um novo sujeito político, antes pouco visível: as comunidades quilombolas (TRECCANI, 2006).

É preciso destacar que o termo "quilombo", agora acrescido de remanescentes, foi durante o período escravocrata um qualificante de crime, passando agora a constituir direito ao território para as comunidades que o ocupam. Existe uma descontinuidade entre essas duas formas de olhar os quilombos na legislação que dura um século, situado entre os anos de 1888 e 1988. Um silêncio, enquanto categoria jurídica, que passou a ser refém daquilo que presumia: um Brasil branco, pautado pela miscigenação e de população homogênea, onde não deveriam existir territorialidades negras tais quais aquelas do imaginário pautadas no modelo Palmarino[6] de negros fugidos e isolados, fora de áreas urbanas.

6 "Por conta da produção dessas invisibilidades, a historiografia sobre os quilombos, trabalhada num determinado momento pelas Ciências Humanas, operou por longo tempo com o chamado modelo Palmarino, o qual possui sérios problemas, uma vez que não compreende a diversidade e as múltiplas existências das comunidades quilombolas em graus

Segundo Almeida (2002), esse imaginário que vê o quilombo como algo vinculado à identificação colonial adotada pelo Conselho Ultramarino (1740), pautado nas concepções de isolamento, contribuiu para a aceitação dos artigos na constituinte. No momento de criação, eles não foram vistos como ameaça por parte dos legisladores. Nesse mesmo caminho, Leite (2004) apontou que a mobilização em torno da criação do dispositivo não chamou atenção e foi aceita por uma crença de que os casos acessados seriam raros, uma vez que os legisladores tinham em mente o modelo Palmarino. Arruti (2006), por meio de depoimentos dos grupos presentes no momento da proposição dos artigos, constata que não se percebeu a abrangência que o fenômeno quilombola poderia ganhar. Acreditava-se que os remanescentes estavam atrelados a resquícios, associados a questões do folclore e não a um engajamento político de luta pelos territórios[7].

Por outro lado, é preciso destacar que a proposta da política de reconhecimento e redistribuição, ainda que parecesse descompromissada, não surge do vazio. Mesmo que naquele momento não houvesse uma real dimensão da quantidade de comunidades negras por todo território, já existiam relatos de remoções de grupos majoritariamente compostos por negros e trabalhos que destacam o papel da população negra na sociedade. Ademais, a presença e a pressão do Movimento Negro são importantes para a proposição e para a aceitação desses artigos. Assim, podemos dizer que o regime de visibilidade permitiu falar da questão étnico-racial a partir da dimensão da titulação de terras para as comunidades remanescentes do quilombo.

Durante a década de 1990, os artigos, ainda que timidamente, passaram a ser utilizados como importante dispositivo jurídico, já que as comunidades negras espalhadas pelo Brasil com outras denominações, como "terras de preto", "terras de santo" e "comunidades de senzalas", começaram a se apropriar da legislação e a disputar, junto a acadêmicos e a juristas, a ressemantização do termo, com o objetivo de também ser contempladas pelo dispositivo jurídico.

Tais artigos geraram um amplo debate sobre a ressemantização do conceito de "Quilombo", que ganha uma conotação política e epistêmica, pois regulamenta quais situa-

simultâneos, coexistentes e posteriores a Palmares. O exemplo de Palmares demonstra o reconhecimento que visa produzir o desconhecimento da multiplicidade de experiências" (MONTEIRO, 2017, p. 109, grifos nossos).

7 Estes autores dão a entender que a criação do Art. 68 do ADCT acontece porque o pensamento político da época desconhecia que esse reconhecimento iria implicar em um eclodir de comunidades quilombolas por todo o Brasil (ARRUTI, 2006). Assim, foi essencial para a aprovação da legislação a leitura hegemônica homogeneizante do branqueamento do território (SANTOS, 2009, CORRÊA, 2018), somada às próprias estratégias de autoinvisibilização dessas comunidades, incorporadas à dimensão fundiária do território para escapar de violências e expropriações.

ções seriam abarcadas pelo conceito. São os meios que legitimam epistemicamente as situações territoriais e dão sentido concreto ao conceito. Esse debate se relaciona ao espaço acadêmico com a formação de mesas e discussões das experiências, mas é especialmente incorporado pelos grupos aquilombados, que se articulam e formam os seus próprios intelectuais, produzindo suas leituras e movimentos próprios.

É importante destacarmos que o debate sobre "ressemantização" do termo não tem uma relação direta com sua imprecisão, mas sim sobre o quanto da realidade social e territorial pode ser acionada e reconhecida a partir dele (ARRUTI, 2008). As territorialidades, por meio deste reconhecimento como quilombola, serão vistas a partir de uma nova realidade jurídica, política, administrativa e mesmo social.

Outro ponto é o quanto de disputas e conflitos ele provoca, na medida em que comunidades negras, antes fragilizadas frente à desproporção de forças existentes entre elas e grandes proprietários de terras, passam agora a ocupar outro papel, no que diz respeito a aspectos jurídicos e políticos, possibilitando o enfrentamento na luta pelo acesso ao seu território. Esse processo possibilita um novo regime de visibilidade e enunciação por parte da comunidade. Passa a existir um maior reconhecimento no contexto local, exercendo influência e agregando maior número de parceiros no processo de fortalecimento na luta pelo território.

Cabe destacar que nesse embate conceitual, para ver quanto do conceito iria possibilitar uma polissemia de significados, o ano de 1994 foi importante, pois o campo acadêmico entrou com maior representatividade na disputa a partir do Seminário da Fundação Cultural Palmares (ARRUTI, 2006). Para esse encontro, realizado em Brasília, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA, 1994) colocou como foco na gestão, de 1994 a 1996, a participação no debate sobre quilombos (O'DWYER, 2008), produzindo um documento a partir das reflexões sobre a aplicação do Art. 68 do ADCT na primeira reunião do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Remanescentes de Quilombo (CRQ). Esse documento propõe que os quilombos sejam tomados como "grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar", cuja identidade se define por uma "referência histórica comum, construída a partir de vivência e valores partilhados" (ABA, 1994). São constituídos, portanto, enquanto grupos étnicos, definidos pela Antropologia a partir do conceito de etnicidade (O'DWYER, 2011).

Para as comunidades quilombolas, no plano da prática, foram importantes a titulação da primeira Comunidade Remanescente de Quilombo, Boa Vista, em 1995; em um mo-

mento anterior, em 1992, a titulação como RESEX da Comunidade Frechal[8]; e a criação da CONAQ, em 1996, como resultado da avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos, que ocorreu em 1995, na Bahia.

A década de 1990, como um todo, foi baseada em titulações pontuais, resultantes, em grande parte, de decretos estaduais, pois a legislação federal não determina com clareza os responsáveis pela titulação, ocorrendo imprecisões se seria responsabilidade do INCRA ou da Fundação Cultural Palmares. Muitas das comunidades tituladas ocupavam terras devolutas, ou seja, tinham na verdade o seu direito ao território regularizado.

Segundo a Comissão Pró-índio, apenas 14 territórios foram titulados nessa década, três deles parcialmente; destes, apenas 6 foram promulgados pelo INCRA. Entre 2000 e 2003, o número aumentou significativamente com 23 comunidades tituladas, porém 16 dessas comunidades, ou seja, mais da metade, foram titulações realizadas pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA), algumas com parceria da FCP. Esses números mostram a concentração de titulações de terras no Pará e o pequeno número de processos promovidos/emitidos por instituições federais, que em muitos casos atuavam apenas cooperando. Outra observação importante desse período diz respeito à concentração de comunidades no Pará e no Maranhão, se comparada a outros estados, concentração esta que permanece ainda hoje.

A primeira década de existência do artigo evidencia a dificuldade de se implementar diretrizes para titulação; ausência de políticas públicas para as comunidades quilombolas; descentralização do processo com muitos decretos estaduais, que em alguns casos agilizavam as titulações, além de disputas jurídicas em termos de critérios e etapas para definir quais comunidades teriam o direito e quem seria responsável por essa definição em termos federais (INCRA ou FCP). Cabe destacar a regularização de terras devolutas, em contraponto ao baixo enfrentamento em relação às comunidades que estavam em situação de conflito contra latifundiários.

Em termos jurídicos, chegou-se a criticar a titulação coletiva ao apontar que essas deveriam se destinar aos remanescentes de quilombo (de forma individualizada) e não às Comunidades Remanescentes de Quilombo (CRQ's). Também se buscou estipular um

8 Os ocupantes do Frechal consideram a área uma comunidade quilombola. No entanto, o título da terra está associado à criação de uma Unidade de Conservação e não a uma comunidade remanescente de quilombo a partir do Art. 68. A não titulação como quilombola demonstra que nos primeiros anos esse não era o caminho juridicamente mais acessível para as comunidades negras terem a titulação de suas terras.

marco temporal, em que só as comunidades que provassem estar ocupando os territórios desde 1888 teriam direito ao título da terra. Essas limitações aos direitos territoriais quilombolas aparecem, por exemplo, no decreto 3.912 de 10 de setembro de 2001, assinado pelo Presidente em exercício Fernando Henrique Cardoso:

> Art. 1º Compete à Fundação Cultural Palmares - FCP iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.
> Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:
> I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e
> II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988. (BRASIL, 2001)

O primeiro artigo desta lei demonstra a disputa jurídica em torno do artigo 68 do ADCT e como, em dado momento, houve um retrocesso em torno das titulações. Afinal, entre o decreto 3.912/01 e o 4887/03, a FCP, que passaria a ser a responsável segundo o próprio decreto, não titulou nenhum território. Pensar apenas nas comunidades que ocupavam o território desde 1888 significa excluir uma série de grupos que foram expulsos de sua terra ao longo de mais de um século; significa, também, ignorar as formas de expropriação e de violência, comum nas narrativas da maioria das comunidades quilombolas. Ademais, a necessidade de comprovação da ocupação desde esse período de comunidades que se pautam pela oralidade restringiria ainda mais o acesso ao direito. Logo, individualizar o direito, atribuindo títulos somente aos remanescentes das comunidades de quilombos, retira a força coletiva e desconstrói a própria figura do quilombo e dos laços de solidariedade que marcam essas territorialidades, sobretudo os quilombos contemporâneos.

O Decreto 4887/03 e seus impactos nos processos de titulação entre 2004-2016

O início dos anos 2000 inaugura um novo contexto político de caráter mais progressista no Brasil e no mundo. A partir de então, estabelece-se uma virada nas características político-institucionais, sobretudo no ano de 2003, a partir da chegada à presidência da república do representante do Partido dos Trabalhadores (PT), Luiz Inácio Lula da Silva, apoiado pe-

los movimentos sociais brasileiros, entre eles, o Movimento Negro Brasileiro. Nesse cenário, o campo legislativo e das disputas jurídicas em torno dos dispositivos e o que efetivamente eles regulamentam sofre mutações para o avanço das políticas públicas de ações afirmativas. Dentre essas políticas, como já mencionado, destaca-se a criação do Decreto 4887/03 em conjunto com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir)[9], que reconfigura a luta das comunidades negras a partir do princípio descolonial de autodefinição, expandindo suas possibilidades de interpretação e luta, como se vê a seguir:

> (...) Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.
> § 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante auto definição da própria comunidade.
> § 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.
> § 3o Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental. (BRASIL, 2003, grifos nossos).

Neste decreto aparecem duas questões essenciais que definem a amplitude do conceito e das realidades abarcadas por ele. O primeiro é o critério de autoatribuição, que posiciona os grupos como portadores de suas identidades e sujeitos de direito, dando-lhes a prerrogativa de se autoclassificarem, fato que inverte a lógica histórica de nomeação em que os quilombos eram definidos e criminalizados por grupos externos. Deve-se destacar que a autodefinição não implica em reconhecimento sem debates, pelo contrário, faz com que o primeiro passo seja a definição da comunidade enquanto quilombola, iniciando um longo processo para o reconhecimento e para a titulação do território.

O segundo é o reconhecimento de que não adianta só regularizar um pequeno pedaço de terra. Esses grupos precisam de território para a sua reprodução simbólico-material, incluindo não apenas o território como moradia, mas o necessário para a reprodução dos seus modos de vida, entendendo esses territórios não como posses privativas e individualiza-

9 A SEPPIR foi criada pelo Decreto 4.886/2003, junto com o Decreto 4.887/03.

das, mas coletivas (inclusive na sua titulação), retomando a ideia de uso comum. Para reforçar esse aspecto, o artigo fala em critérios de territorialidades indicadas pelas comunidades. O parágrafo terceiro do decreto indica que a comunidade vai definir os critérios a partir de sua apropriação territorial, áreas de uso da terra, de apropriação histórica, dentre outros, farão parte do cenário apresentado pela comunidade sobre o território requerido. A territorialidade do grupo é, então, conceito fundamental nesse caminho e sua gestão por parte da comunidade passa a ser necessária como forma de conscientização e de luta pela titulação.

Destacamos que, apesar da densidade da legislação, a disputa em torno do conceito por parte de um grupo de políticos ligados a interesses de latifundiários, associados também a acadêmicos e a juristas, resulta frequentemente na repetida deslegitimação por veículos midiáticos de massa sobre a existência dos quilombos, questionando não apenas sua validade, mas produzindo uma narrativa em que os quilombos só seriam verdadeiros se atendessem ao paradigma isolacionista, que é apenas uma forma de configuração espacial quilombola em meio a tantas outras. Atacar essa validade, partindo de determinadas características imaginadas do que seriam 'realmente' os quilombos, constitui a estratégia desses grupos, que buscam rotular uma configuração territorial, que é plural, em um reduzido número de experiências, para que ela atenda ao menor número possível de comunidades que estão hoje em disputa pelo território.

Apresentamos, até aqui, questões que demonstram o quanto o acesso a terra e a permanência nos territórios negros construídos sempre foram acompanhados de processos de luta e disputa para a população negra. O artigo 68 do ADCT vem como um dos meios possíveis para efetivar o acesso a terra, que em muitas situações acontece para regularizar a ocupação já existente, seja através das terras doadas de antigas fazendas, ou até de retomada de áreas em situação de conflito. Entretanto, qual é a realidade atual das comunidades quilombolas no Brasil? A titulação está acontecendo? Quais entraves elas enfrentam?

Ao observar os números de comunidades que conseguiram a titulação, podemos perceber a existência de diversos obstáculos ao longo do processo, o que resulta no baixo número de comunidades tituladas em definitivo pelo Estado, em comparação com as certificadas e que ainda estão na primeira fase desse processo. Para entender melhor essa relação, primeiro devem ser entendidas as propostas de quantificação de comunidades quilombolas.

No Brasil, Movimentos Sociais, grupos de pesquisas vinculados a Universidades, ONG's, municípios, estados ou até mesmo estudos individuais apresentam números de comunidades que mesclam: territórios certificados, titulados, número de comunidades abarcadas e comunidades que podem requerer a terra. Em meio a isso, há comunidades que

apresentam características de territorialidades negras, mas por desconhecerem a legislação ou ainda estarem em um estágio inicial de contato com a própria ideia de se autoclassificarem quilombolas, não deram entrada na certificação. Há, também, mapeamentos coletivos, que não apresentam critério metodológico definido. Em termos gerais, existem diferenças nos números e muitas vezes imprecisão nos critérios adotados.

Nessa situação, cabe recorrermos a uma base de dados oficial para ao menos estipularmos o número de comunidades existentes. Como etapa inicial no processo de regularização, a Fundação Cultural Palmares (FCP) apresenta em seu site dados atualizados sobre comunidades quilombolas certificadas.

A escolha de sua base se dá exatamente por ser uma fundação que participa do processo de titulação. Segundo a FCP, até o ano de 2020 tivemos 2.777 certificações emitidas que abarcam 3.432 comunidades quilombolas. A diferença entre o número de certificação e de comunidades é decorrente da união das comunidades em um mesmo processo jurídico, com o intuito estratégico de agilizar os processos e firmar laços étnicos, fortalecendo-se na luta.

Essa certificação é o primeiro passo para a titulação e passou a ser uma etapa obrigatória com o decreto 4887, ou seja, apenas após 2003. Dessa forma, os dados são contabilizados de 2004 em diante. Ela representa o primeiro esforço coletivo, mediante a criação de uma associação e de uma organização inicial das memórias e dos próprios laços que fazem daquele grupo um quilombo; seus símbolos diacríticos, sob a forma de um texto, apresentam um primeiro passo de autoatribuição e coesão do grupo.

Todavia, quando falamos de comunidades tituladas, outros desafios aparecem. Assim, é importante ressaltar que os dados sobre comunidades remanescentes de quilombo tituladas não estão disponíveis de forma completa no site do INCRA ou da FCP, em que se encontram apenas os dados de comunidades certificadas, como já fora apresentado aqui. Portanto, trabalhar com esses números torna-se um desafio. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por exemplo, divulga um dado total de 268 áreas quilombolas decretadas até abril de 2017 para 296 comunidades quilombolas, indicando como fonte a Seppir e o Incra, sendo que neste não conseguimos localizar essa informação. Já o site da Comissão Pró-Índio (CPI) indica 181 comunidades tituladas, apresentando a lista nominal. Esta contém informações gerais, área titulada, data da outorga do título, órgão expedidor e documentos adicionais para download, como a certidão da FCP, com a portaria do presidente do INCRA delimitando os títulos de propriedade, além de indicar se a comunidade está titulada ou parcialmente titulada. Dessa forma, utilizamos esta como fonte principal

de dados, com atualização até 2019, complementando as informações a partir das notícias publicadas pelo INCRA e pela própria FCP.

À vista disso, apesar de apresentar números altos de certificações, se compararmos com o número de processos abertos e, ainda, com o número de comunidades já tituladas, vemos uma grande diferença entre a existência do direito e a efetiva titulação. O mapa (Figura 1), elaborado pela Comissão Pró-Índio, indica o número de comunidades com processos abertos junto ao INCRA e o número de comunidades tituladas por estado.

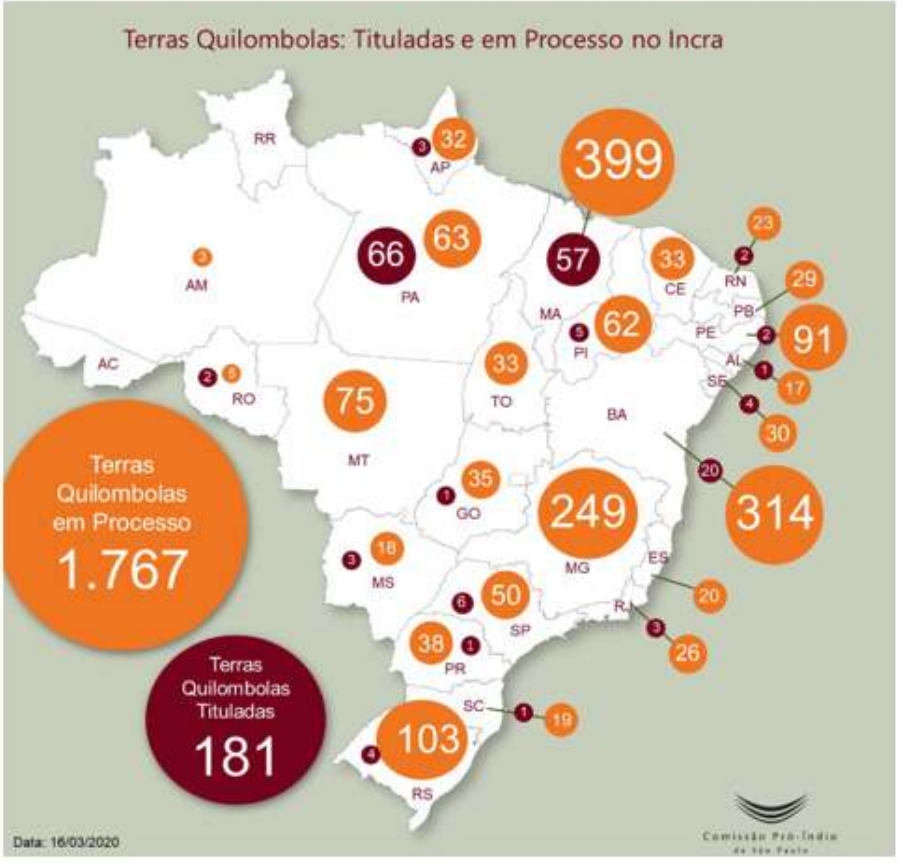


Figura 1: terras quilombolas tituladas e em processo no incra
Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em: <http://cpisp.org.br/>.

Analisando este mapa, podemos perceber que o número de comunidades tituladas é muito inferior ao número de processos abertos, o que também é diferente das comunidades certificadas. A cada 10 comunidades com processos abertos, proporcionalmente, apenas 1 é titulada. Em alguns estados como Mato Grosso (MT), Tocantins (TO) e Espírito Santos (ES), nenhuma comunidade conseguiu o título de seu território. Se comparado às comunidades certificadas e que não conseguiram dar entrada ao processo de titulação junto ao INCRA, esse número fica ainda mais preocupante.

Já a tabela (Figura 2) abaixo nos ajuda a entender essa diferença por estado, contemplando comunidades certificadas, com processos abertos e as efetivamente tituladas. Há duas observações importantes acerca disso: utilizamos três fontes para a elaboração da tabela, duas oficiais e uma não oficial; a FCP realizou a última atualização em fevereiro de 2020, enquanto no site do INCRA, embora a fonte mostre que houve edição na página da internet no final de janeiro de 2020, nenhuma das tabelas disponibilizadas contabilizam qualquer processo ou titulação realizada após 2017, dificultando a realização de pesquisas com base nas fontes correspondentes aos processos; já o site da Comissão Pró-Índio utiliza diversas fontes e notícias, realizando um acompanhamento das comunidades com processos abertos e tituladas, com atualizações mensais. Abaixo segue a compilação dos dados:

REGIÃO	ESTADO	Nº DE PROCESSOS ABERTOS SEGUNDO O INCRA	Nº DE PROCESSOS ABERTOS SEGUNDO A CPI	Nº DE COMUNIDADES TITULADAS SEGUNDO A CPI	Nº DE CERTIDÕES EMITIDAS SEGUNDO A FCP	Nº DE COMUNIDADES ABARCADAS SEGUNDO A FCP
NORDESTE	CE	34	33	0	51	52
	PE	90	91	2	149	195
	BA	321	314	20	666	817
	MA	399	399	57	579	835
	PB	29	29	0	39	43
	RN	20	23	2	33	33
	AL	17	17	1	68	69
	SE	32	30	4	32	37
	PI	65	62	5	83	88

NORTE	PA	64	63	66	203	261
	AM	3	3	0	8	8
	RO	7	5	2	8	8
	AP	33	32	3	40	44
	TO	33	33	0	38	45
	RR	0	0	0	0	0
	AC	0	0	0	0	0
CENTRO--OESTE	GO	27	35	1	58	69
	MT	73	75	0	71	78
	MS	18	18	3	22	22
SUDESTE	MG	232	249	0	310	397
	RJ	27	26	3	41	41
	SP	51	50	6	52	56
	ES	21	20	0	36	42
SUL	PR	38	38	1	36	38
	SC	17	19	1	18	18
	RS	96	103	4	136	136
TOTAL		1747	1767	181	2777	3432

Figura 2: comparação dos números de comunidades certificadas, com processos abertos e tituladas
Fonte dos dados: Fundação Cultural Palmares, Comissão Pró-Índio e INCRA. Elaborado pelos autores em maio de 2020.

Esses dados representam uma realidade preocupante e mostram a dificuldade existente no processo de titulação de uma comunidade quilombola. Grande parte dessa dificuldade se dá pela morosidade em fazer os processos andarem, pela falta de orçamento para produção dos laudos territoriais e dos processos de desapropriação, e até mesmo pela ineficiência e baixo número de profissionais aptos a realizarem o processo. Após a certificação junto à FCP, o processo tem que tramitar no INCRA para a produção do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID), que por si só já depende de tempo e de uma equipe para a sua elaboração, pois nele são elaborados o relatório antropológico, o mapeamento com memorial, a planta do perímetro, a indicação de áreas ocupadas, o cadastramento das famílias, além do levantamento de documentos oficiais ligados ao uso e à sobreposição do território. Após a elaboração do RTID, temos a fase de publicação, de contestação, de julgamento da contestação, possíveis recursos e novos julgamentos para, enfim, entrarmos nos encami-

nhamentos e nas desapropriações, em um processo que pode levar mais de uma década.

Diante dessa rápida descrição, devemos nos perguntar: como fica a situação das comunidades que lutam pela sua titulação durante esse processo? É preciso lembrar que muitas delas entram com a certificação, pois estão em uma situação de conflito e a titulação é uma estratégia de luta e disputa para permanência no território. Nesse período de espera, muitas comunidades ficam expostas a todos os tipos de racismo e de violência, a atos de retaliação, a ameaças e a assassinatos. Frente a essas situações, os grupos tentam criar estratégias de resistência, buscando parcerias que reforcem a sua territorialidade e se associando a movimentos sociais de diferentes tipos, como as universidades e outras entidades, que possam atuar em outras escalas como forma de luta.

Outra questão diz respeito à temporalidade das reivindicações por território, a partir dos processos abertos por certificação. Os números se mantiveram altos, demonstrando que muitas comunidades ainda estão descobrindo suas próprias histórias e os direitos que possuem na Constituição. Porém, nota-se uma diminuição no período de 2015 a 2018, se comparados ao período de 2011 até 2014. Ainda assim, no primeiro período assinalado, foram certificadas 501 comunidades. Entretanto, esse número diminui bruscamente nos anos 2019 e 2020. Este último período contém apenas os dois primeiros meses do ano, que serão analisados posteriormente (Figura 3).

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
92	327	393	148	126	99	228	200	121	263	154	75	178	130	168	70	5

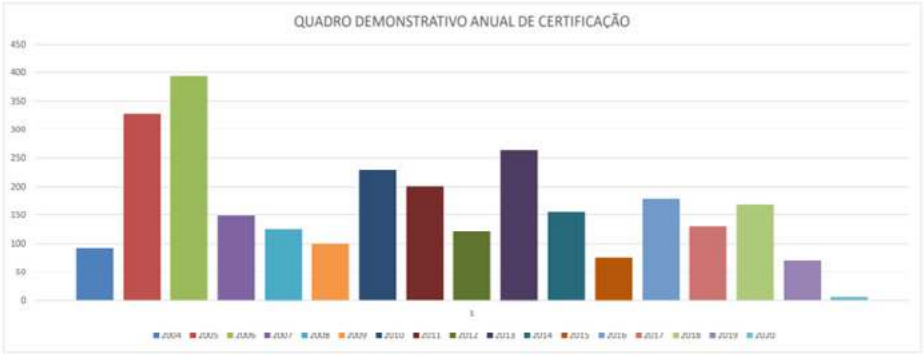


Figura 3: quadro demonstrativo anual de certificação
Fonte: Tabela e quadro retirados da Fundação Cultural Palmares, atualizado em: 21/02/2020

Essa situação só reforça a necessidade de fazer com que os processos em andamento tenham uma definição, pois a cada ano o número de comunidades expostas à violência aumenta. Por outro lado, se o número de titulações continua grande, aumentando ainda mais a demanda por relatórios técnicos, o investimento nesse processo diminuiu. Nessa direção, é importante entender quais os caminhos que o atual governo vem traçando quanto a essas demandas.

"Não vai ter um centímetro de terra demarcada": Incertezas e precarização nos processos de titulação no governo Bolsonaro

Com o processo de impedimento da presidente em exercício, Dilma Rousseff, no ano de 2016, consolidou-se um ambiente de incertezas sobre os rumos da política brasileira. Os grandes meios de comunicação, principalmente às emissoras de canal aberto, que detinham a hegemonia da disseminação de informações e controle das narrativas políticas, viram surgir outras redes de informação "alternativas". Diversos jornais de caráter local, com jornalistas independentes ou não jornalistas, passaram a ter peso no processo de produção e disseminação da informação. Esses passaram a atuar em canais e redes sociais como youtube, facebook, twitter, whatsapp etc. como influenciadores e emissários de opiniões políticas. Informações curtas, dinâmicas e que muitas vezes careciam de comprovação ou fontes confiáveis inundavam o cotidiano daqueles que acessavam a internet, principalmente via celular.

Muitas dessas informações disseminadas em forma de "memes" políticos e notícias falsas pautavam-se em: aversão ao Partido dos Trabalhadores (PT) e as pautas vinculadas à esquerda; o discurso contra políticas sociais e a favor do porte de armas etc. As comunidades tradicionais foram outro foco dessas "informações" duvidosas, com a difusão de notícias e de posicionamentos que se manifestavam de modo contrário e até criminalizavam os direitos territoriais de comunidades quilombolas, de indígenas e de trabalhadores sem terra.

Em inúmeras oportunidades o atual presidente realizou promessas para ruralistas de que o Brasil não teria nenhuma terra demarcada durante seu governo. Aqui, trazemos frases em distintos momentos que marcam sua intenção antes e após sua eleição,

demonstrando a atuação política contrária à demarcação de terras vinculadas à população quilombola. As intenções e as frases não só inflamam, como reatualizam e naturalizam processos de violência e de expropriação, marcas de um racismo estrutural, institucional e cotidiano historicamente construído contra esses grupos.

A primeira fala do atual presidente a ser destacada foi no ano de 2017, quando, ainda na posição de deputado federal, já tinha uma opinião formada sobre as comunidades quilombolas, não só sendo racista, mas trabalhando com a ideia de "improdutividade" e de "gasto público desnecessário" sobre as populações quilombolas. Essa fala foi proferida em uma palestra no Clube Hebraica, com apoiadores, em abril de 2017, cerca de dezoito meses antes da eleição.

> Eu fui num quilombola em Eldorado Paulista. Olha, o afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R$ 1 bilhão por ano é gastado com eles (Jair Bolsonaro em palestra no Clube Hebraica, abril de 2017).[10]

Na mesma reunião, ele afirmou: "Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola". Dessa forma, antes da eleição, já era anunciado que os processos de demarcação seriam desmantelados e que não seria destinado dinheiro para essa finalidade. Vale ressaltar que em nenhum ano anterior o orçamento da pasta vinculada à demarcação chegou próximo a um bilhão e que mesmo somando todos os gastos com desapropriação não chega a este valor, sendo mais uma mentira proferida. Além do mais, em diversas comunidades observam-se práticas de agroecologia, artesanato, pesca artesanal etc., para ficarmos em poucos exemplos de atividades produtivas que questionam tal fala.

Essa não foi sua única fala nesse sentido. Já como presidente, em 2019, ele questionou o fato desses territórios quilombolas atrapalharem a produção, a exportação ou a venda para grandes produtores. Houve questionamento na demarcação de terras indígenas, quilombolas e de unidades de conservação, pois, segundo suas ideias: "Têm locais aqui que para produzir alguma coisa, você não consegue, porque não pode seguir em uma linha reta para exportar ou vender, porque precisa desviar de algum quilombola ou

10 Esta fala foi divulgada em inúmeros portais jornalísticos, contendo o vídeo com a fala do então deputado Jair Bolsonaro. Ela pode ser acessada, por exemplo, em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/pgrdenuncia-deputado-jair-bolsonaro-por-racismo.ghtml>. Acessado em: 19/05/2018.

terra indígena"[11]. A fala opõe o conceito de desenvolvimento ao de comunidades tradicionais, considerando que estas atrasam o progresso do Brasil.

Aliado ao desmonte das instituições, em 2020, em nova declaração, o mesmo voltou a reafirmar que a pauta quilombola é um assunto relacionado aos governos de esquerda e que as demarcações não podem ocorrer, por mais que ele "tenha mais de 900 áreas para demarcar em sua frente", demonstrando que a não demarcação não é uma questão técnica, mas política. A frase foi proferida em um encontro com empresários nos Estados Unidos da América (EUA):

> Os governos de esquerda descobriram outras formas de atrapalhar o Brasil, com comunidades quilombolas. Com todo respeito que temos àqueles que vieram para o Brasil e foram escravizados, abominamos a escravidão, graças a Deus não existe mais no Brasil. Mas essas demarcações de terras quilombolas, têm 900 na minha frente para serem demarcadas, não pode ocorrer. Somos um só povo, uma só raça[12].

Além de indicar que a titulação é uma forma de atrapalhar o Brasil, em uma leitura pautada no atendimento a grandes latifundiários e exportadores de matéria prima, reafirma-se o conceito de miscigenação como justificativa para a não existência de terras quilombolas.

Essas três falas são apenas algumas das proferidas contra comunidades tradicionais ao longo dos últimos anos, em especial as quilombolas. Embora este discurso não determine a política adotada dentro das instituições, afeta de modo significativo o rumo das mesmas, a partir de um aparelhamento político que reproduz as intencionalidades escusas do presidente; além de esaltar grupos que estão em situações de conflito contra essas comunidades e manipular, a partir de informações incorretas, a população, colocando essas comunidades como atrasadas, primitivas e obstáculo para o desenvolvimento.

Dessa forma, vale destacar quais instrumentos foram mobilizados e aparecem como fundamentais para a obstrução da titulação de terras quilombolas. Os números de titulação em 2019 de áreas que já estavam demarcadas e que, ainda assim, foram parcialmente tituladas demonstram as dificuldades desse processo.

---

11 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/estao-acabando-com-brasil-diz-bolsonaro-sobre-restricoes-da-preservacao-ambiental-23881657>. Acessado em: 21/05/2020.

12 Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/bolsonaro-diz-que-nao-ira-demarcar-mais-pedidos-de-terras-quilombolas-24296538.html>. Acessado em: 21/05/2020.

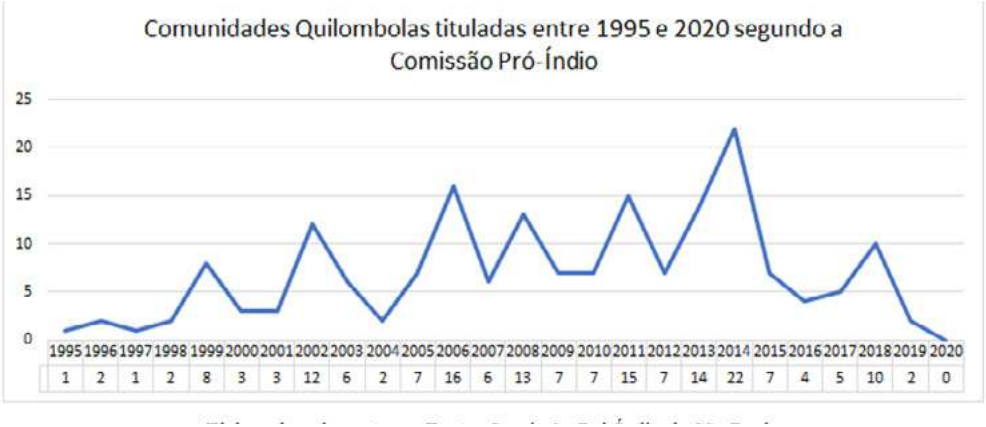


Figura 4: comunidades quilombolas titulada entre 1995 e 2020
Elaborado pelos autores. Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo

O gráfico acima (Figura 4) demonstra que apenas 2 comunidades foram tituladas em 2019. O número é igual ao de 2004, em que as instituições responsáveis ainda estavam se adaptando ao decreto 4887/03. Entre 2005 e 2014, em metade dos anos houve mais de 10 comunidades tituladas, chegando a 22 em 2014. Os números são inconstantes, mas a partir de 2004, apenas em 2016 eles são menores do que 6, chegando até 10, mesmo no processo de turbulência política pelo qual o Brasil passava. Cabe destacar que não é possível medir se a política fundiária de regularização dos territórios quilombolas funciona apenas pelo quantitativo de territórios titulados. Há uma série de fatores que influenciam o processo, como: i) se a área é ou não devoluta; ii) a força econômica e política dos antagonistas que estão em conflito com os quilombolas; iii) o tamanho do território; iv) o valor da área em desapropriação, entre outros.

Outro fator que cabe discutir é o órgão responsável por políticas voltadas para a valorização da população afrodescendente, a FCP, que, como já foi discutido, é a porta de entrada para a certificação das comunidades quilombolas. Essa foi rebaixada institucionalmente no governo Bolsonaro e vem sofrendo um desmonte, além de ser aparelhada ideologicamente pelos asseclas do presidente.

Assim, do ponto de vista da aplicação da política pública, ao olharmos a tabela apresentada no tópico anterior (Figura 3), percebemos a diminuição significativa no número de processos abertos em 2019, primeiro ano do governo Bolsonaro, sendo o menor desde

a criação do decreto 4887/2003. Foram 70 certificações, número que é menor do que a metade dos atribuídos em 2018. Nos primeiros 50 dias do ano de 2020, apenas 5 comunidades foram certificadas, a última atualização foi feita no dia 21 de fevereiro. Se o ritmo se mantiver assim, teremos menos de 50 comunidades certificadas ao final do ano.

No contexto atual, é provável que esse número venha a ser ainda menor do que em 2019. Entretanto, a questão principal que deve ser colocada diz respeito às razões dessa diminuição do número de comunidades que foram reconhecidas. Não é possível saber com exatidão o número de demanda que chega à instituição, pois esse quantitativo não está divulgado no site oficial da mesma, mas é possível entender que os discursos do presidente estão aliados às várias medidas adotadas junto ao Incra, à diminuição do orçamento destinado a esses grupos, ao ataque às universidades que são parceiras de comunidades tradicionais e à própria crise econômica que o Brasil atravessou em 2019, entre outros.

Esse processo, inclusive, pode se aprofundar. As mudanças nos rumos da FCP demonstram uma alteração em seu posicionamento e prerrogativa política, que pode provocar mudanças e impactos perigosos nas comunidades. A primeira mudança do governo foi a transferência da FCP para a pasta do Turismo, o que indica a intenção de dirimir as incumbências e as atribuições do órgão, principalmente no tocante às atribuições de certificação das comunidades quilombolas. As outras mudanças aconteceram no ano de 2020. A nomeação do novo diretor, o advogado Sérgio Camargo, causou polêmicas devido às declarações e posicionamentos que contradizem as prerrogativas políticas da FCP. Ele chegou a ser afastado pela justiça devido à incompatibilidade com o cargo, mas foi reempossado após medida cautelar jurídica.

Entre os discursos e as atitudes consequentes do posicionamento político do novo diretor, algumas merecem atenção por atacarem indiretamente os processos de resistência que envolvem não apenas a legitimação dos territórios quilombolas, como também a própria existência de símbolos de resistência para essas comunidades.

Um dos primeiros ataques anunciados foi quanto ao dia da Consciência Negra, marcada em 20 de novembro. A data que também consta na comemoração dos calendários escolares, fruto da Lei 10.639/03, foi questionada pelo diretor da FCP ao anunciar que não daria nenhum suporte para sua comemoração, entendendo que essa data significa vitimismo e ressentimento racial, além de ter sido cooptada por uma suposta "esquerda". O ataque coordenado à figura de Zumbi, acusando-o de falso herói, junto à valorização da princesa Isabel e do dia 13 de Maio significam atacar um dos símbolos de resistência quilombola. Tal discurso proferido pelo diretor ganhou forma com as

publicações de artigos no site da FCP.[13]

Os ataques aparecem em artigos como "Zumbi e a Consciência Negra – Existem de verdade?"; "A narrativa mítica de Zumbi dos Palmares"; "Discurso do Deputado Federal Hélio Lopes em alusão ao 13 de Maio"; "Por que lembrar, em 13 de maio, a Princesa Isabel do Brasil?" e "Então... Zumbi tinha escravos? Ainda Bem!". No geral, os textos caracterizam-se pelos ataques ao Movimento Negro, relegando-o a um braço do suposto "esquerdismo" e "marxismo cultural" reproduzido pelas universidades e pelas escolas, assim como pelas críticas à figura de Zumbi dos Palmares como símbolo da resistência negra, caracterizando-o de forma negativa. Por outro lado, enaltece a figura da Princesa Isabel na assinatura da Lei Áurea e o papel da mestiçagem, apontando, inclusive, características populacionais, indicando que o Brasil é "composto por um povo de visão amistosa, alegre e festeira, uma mistura do branco, negro e índio", conforme o retrato caricato presente em "Casa Grande & Senzala" escrito pelo sociólogo Gilberto Freyre no século passado.

Esses artigos, postados de forma institucional e com destaque no site da FCP[14], instituição que tem a missão não apenas de valorização do patrimônio e da cultura negra, mas também de ser a porta de entrada para a certificação e para a criação de políticas públicas para as comunidades quilombolas, geram temor. Afinal, os posicionamentos apresentados nos artigos questionam figuras, comemorações e parcerias que as comunidades quilombolas mobilizam durante o processo de titulação.

Além desse alinhamento da FCP ao ataque a símbolos de resistência que envolvem as comunidades quilombolas, observam-se tentativas de alteração de legislações que impac-

13 Há, ainda, outras falas publicadas nos perfis das redes sociais pertencentes a Sérgio Camargo que deixam claro seu posicionamento político quanto aos debates promovidos pelo Movimento Negro e quanto à própria existência do racismo. Embora não afetem diretamente as comunidades quilombolas, atacam os preceitos que subsidiam as justificativas de sua existência e geram temor pelas atitudes que podem ser adotadas frente à Fundação Cultural Palmares. Entre as declarações, podemos destacar: a afirmação de que o racismo no Brasil não é estrutural e seria menos grave do que o existente nos Estados Unidos da América; a defesa pelo fim do Movimento Negro; a afirmação que, embora terrível, a escravidão trouxe benefícios para os negros no Brasil, pois as condições aqui seriam melhores do que no continente africano; ataque a diversas personalidades e a ativistas negros, brasileiros ou não, entre eles Martinho da Vila, Ângela Davis e a atriz e ativista Taís Araújo, indicando que ela deveria voltar para a África, além do já citado fim do dia da Consciência Negra. As informações aqui foram expostas por diversos jornais, a partir dos perfis sociais do diretor, que foram apagados posteriormente. Entre as fontes consultadas, citamos: <https://racismoambiental.net.br/2019/11/27/novo-presidente-da-fundacao-palmares-nega-existencia-de-racismo-e-quer-fim-do-movimento-negro/>, acessado em: 22/05/2020; e <https://oglobo.globo.com/cultura/novo-presidente-da-fundacao-palmares-nega-existencia-de-racismo-pede-fim-do-movimento-negro-1-24104072>, acessado em: 23/02/2020.

14 Esses artigos, alvo de ação na justiça, foram retirados do site da FCP em maio de 2020. Alguns ainda estão presentes.

tam diretamente tais comunidades. A primeira delas foi a Pedida Provisória (MP) 910, de 2019, e a segunda é o Projeto de Lei (PL)2.633/2020, que recupera elementos da medida provisória, após a mesma não ter sido votada em decorrência das várias críticas recebidas.

A MP 910 foi assinada em dezembro do ano passado, sendo classificada por movimentos do campo como "MP da Grilagem", por facilitar a regularização de terras de até quinze módulos baseando-se apenas na declaração do ocupante de terras ocupadas. Uma das instruções para o processo de regularização, inclusive, envolve os grileiros que cadastraram as suas terras no Cadastro Ambiental Rural, que em muitos casos possuem sobreposição com territórios quilombolas, dificultando ainda mais a titulação dessas terras, sem contar com outras consequências para movimentos do campo e indígenas[15].

Já o PL 2.633/2020 altera alguns elementos da MP 910, mas mantém a sua essência. Ele foi, inclusive, objeto de uma nota pública endossada por várias entidades, denunciando a tentativa, através deste PL, de regularização de imóveis que não atendem aos critérios e aos fins sociais da reforma agrária. Ele mantém a ausência de vistoria, o que pode legitimar e naturalizar os processos de grilagem, além de manter o INCRA em uma situação de sucateamento ao não tornar obrigatórias essas vistorias[16].

Os efeitos dessa conjuntura são a diminuição do lastro e o enxugamento do processo de titulação das comunidades quilombolas no Brasil. Por exemplo, entre 2010 e 2019 o orçamento diminuiu em quase 90%. Em 2010, o Incra usou pouco mais de trinta e dois milhões de reais em processos de desapropriação, chegando a atingir cinquenta e um milhões em 2012; já em 2016 esse orçamento ficou próximo a oito milhões, o mais baixo desde 2005, caindo para pouco mais de três milhões em 2019, o menor valor destinado desde a reformulação da política quilombola em 2003. Esse valor dificulta os processos de reconhecimento e de desapropriação, demonstrando a intenção do governo frente a esse processo. Com a previsão de mais cortes nos gastos, fica cada vez mais difícil a situação de milhares de comunidades à espera do andamento dos processos.

Assim, a diminuição das verbas traz complicações para essas comunidades, como falta de dinheiro para desapropriações e o próprio andamento e produção dos relatórios que, pela sua extensão, são realizados em muitos momentos com o auxílio de pesquisadores

15 Para mais informações, ver nota técnica publicada pelo grupo Terra de Direitos, disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/NOTA-TECNICA-MP-910---Terra-de-Direitos.pdf>. Acessado em: 20/05/2020.

16 Disponível em: <http://www.cnasi.org.br/images/Documentos_2020/NOTA_PÚBLICA_SOBRE_MP_910_2019_E_PL_2.633_2020_fim.pdf>. Acessado em: 20/05/2020.

não vinculados ao Incra. Esse baixo orçamento também traz impactos para as estratégias das comunidades. Além de pensar na sua reprodução, elas devem levar em consideração a falta de condição do Estado em arcar com a desapropriação, o que implica em aceitar condições desfavoráveis de delimitação do território, abrindo mão de áreas importantes para a manutenção de sua territorialidade. Com isso, observa-se que a dificuldade na titulação vai muito além de se autoatribuir ou não a identidade quilombola. Isso está expresso, por exemplo, no número de comunidades tituladas em relação às certificadas e na diminuição de verbas, o que torna o horizonte de luta ainda mais incerto.

Observa-se, ainda, a pressão para fechar acordos nas áreas em litígios devido aos temores quanto aos rumos da política quilombola no Brasil. Quanto a isso, há o caso do Quilombo da Baía Formosa, localizado no município de Búzios, no estado do Rio de Janeiro. A comunidade, que aguarda a conclusão do RTID, foi aconselhada a aceitar um acordo em uma das áreas em disputa, em que abriria mão de quase 90% do território em litígio. Embora o acordo não tenha sido concluído, a notícia chegou a ser divulgada em portais jornalísticos como um acordo inédito no estado do Rio de Janeiro, que poderia passar a ser utilizado como prerrogativa[17].

Das contraofensivas e r-existências quilombolas

O cenário, como apresentado acima, é bastante desfavorável às comunidades quilombolas no Brasil. Como pudemos observar, ações institucionais e não institucionais de toda ordem e em várias escalas têm afetado o bem-estar e a soberania territorial dessas comunidades em todas as regiões do país. Contudo, podemos notar que essas comunidades também desenvolveram expertises e protocolos para se relacionar com essas instâncias, principalmente nos últimos vinte anos, devido à relação que tiveram que estabelecer com instituições do Estado. As relações institucionais, do ponto de vista político, foram pedagógicas para as comunidades e lhes serviram de parâmetro para a definição de estratégias de resistência para a manutenção e para a reprodução da comunidade, seus territórios e seus modos de vida. Ainda que mereça uma análise mais detida sobre tal matéria, acreditamos que, à contrapelo dos ataques francos e diretos dos

17 A notícia foi publicada em: <https://g1.globo.com/rj/regiao-dos-lagos/noticia/2019/10/01/terras-sao-doadas-a-quilombolas-expulsos-ha-quase-50-anos-de-fazenda-caso-e-inedito-no-rj.ghtml>, acessado em: 28/05/2020.

últimos quatro anos, as comunidades quilombolas aprimoraram e produziram novas formas de organização e de r-existência.

Aqui, especificamente, apresentaremos algumas das experiências e das ações de r-existência estabelecidas pelas comunidades quilombolas no atual contexto. Assim, abordaremos: i) a formação e a atuação de associações e sujeitos políticos quilombolas; ii) o movimento por uma educação escolar quilombola como estratégia de defesa do território; iii) a mobilização das mulheres e jovens quilombolas; iv) a utilização das redes sociais como instrumento de organização e crítica política; e, por fim, v) a mobilização de comunidades em meio à pandemia da covid-19. O que apresentaremos são apontamentos preliminares e ressaltamos a necessidade de uma pesquisa mais profunda sobre cada um desses itens. De qualquer forma, esses aspectos já demonstram a contrarreação dessas comunidades diante dos ataques e da violência perpetrada por agentes estatais ou não.

Vemos nos últimos anos a ampliação das organizações políticas quilombolas no Brasil. Em um primeiro momento, devido ao trâmite jurídico para a titulação das terras, várias comunidades tiveram que se organizar em associação de moradores. Isso as levou tanto a refletir sobre a construção de uma coletividade política, através das associações nos quilombos, quanto a compreender e a dominar a linguagem jurídico-política, para dialogar com os sujeitos e as instituições do Estado. Esse tipo de organização política nas comunidades se desdobrou na formação de organizações e federações locais, estaduais, regionais e nacionais, atuando como articuladoras de políticas públicas para comunidades quilombolas, além de organizar ações políticas em distintas escalas.

Dessa forma, esse processo se ampliou pari passu à autoidentificação das comunidades como quilombolas e ao acirramento da luta pela terra-território. O melhor exemplo para isso é a CONAQ, uma organização composta por dezessete coordenações e federações estaduais, com vinte e quatro anos de existência. Essa organização busca catalisar as demandas locais nas comunidades e levar para a arena política institucional em escala regional e nacional. A CONAQ também tem denunciado a inoperância e a violência administrativa do Estado, inclusive para instituições internacionais como OIT, OEA e ONU, além de cobrar gestões democráticas e de consulta às comunidades quilombolas. Ademais, algo importante é a articulação e envolvimento das organizações quilombolas com outros movimentos sociais e bandeiras políticas, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento Negro, o Movimento Ambientalista, o Movimento de Mulheres Negras etc. Essas alianças estão conectadas com as demandas locais das comunidades. Ainda assim, isso amplia o lastro e o impacto das ações políti-

cas quilombolas na arena institucional.

Um dos efeitos da atuação do movimento quilombola é a constituição de sujeitos políticos na arena pública. Via institucionalidade política, por exemplo, há o aumento da participação de quilombolas nos pleitos eleitorais como candidatos. Nas últimas eleições, candidatos acionaram a identidade e as reivindicações quilombolas como plataforma política em vários estados do país[18]. Do mesmo modo, também tendo como foco a política, uma série de intelectuais quilombolas emergiu nos últimos anos. Esses intelectuais, como griôs, matriarcas, educadores populares etc., por um lado, ao articular discurso oral e acadêmico, vêm evidenciar os conhecimentos produzidos e difundidos nas e a partir das comunidades quilombolas; por outro, eles/elas apresentam sua própria interpretação e teoria da sociedade ao mobilizar outros valores civilizatórios (cf. SANTOS, 2015; MARIA DOS SANTOS, 2008), o que, inclusive, coloca em xeque o conhecimento acadêmico e eurocêntrico difundidos nas universidades[19].

O movimento pela implementação de uma educação escolar quilombola nas comunidades também é um exemplo da aprendizagem dos trâmites da política institucional. As organizações quilombolas, por pressão junto ao governo federal, influenciaram e atuaram na elaboração e na "implementação" das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução CNE/CEB 08/2012), tornando a educação escolar quilombola uma modalidade do Ensino Básico. Nesse sentido, nos últimos anos vemos uma série de comunidades reivindicando e trabalhando junto às Secretarias de Educação de seus estados e municípios para a implementação da lei nas escolas que se situam em seus territórios, principalmente. As lideranças quilombolas lutam pela escola e pelo seu currículo, pois compreenderam que para a manutenção do território é fundamental a reprodução e a difusão de representações que dialoguem com as particularidades culturais, o modo de vida, o mundo do trabalho etc. da própria comunidade. Assim, a escola, uma instituição do Estado, e o tipo de educação reproduzida em seu interior se tornam componentes estratégicos para

18 A modo de exemplo, de acordo com a base de dados do TSE, nas eleições realizados em 2018, seis pessoas utilizaram o codinome "quilombola" ao se candidatarem: Ronaldo Quilombola (PT-RJ), Ester Quilombola (PT-GO), Frank Quilombola (Solidariedade-RJ), Xifroneze Quilombola (Psol-SE), Vera Lúcia Quilombola (Psol-BA), Sandra Silva Quilombola (Psol-MG), sendo os três primeiros candidatos a Deputado Estadual e as últimas a Deputado Federal. Nenhum candidato, entretanto, foi eleito.

19 Poderíamos citar, como exemplos de intelectuais quilombolas: Dona Marilda Souza (Quilombo do Bracuí-RJ), Laura dos Santos (Quilombo do Campinho-RJ), Antônio Bispo dos Santos (Quilombo do Saco-Curtume-PI), Givânia da Silva (Quilombo Conceição das Crioulas – PE), dentre tantos outros.

a manutenção do território na visão do movimento quilombola (cf. CARVALHO, 2016; CARVALHO, CIRQUEIRA, 2019; SILVA, 2015).

Do mesmo modo, as mulheres quilombolas vêm se organizando e apresentando novas pautas políticas a partir do Movimento Quilombola. Como ressalta o Coletivo de Mulheres Quilombolas da CONAQ: "não existe luta quilombola sem a participação feminina". Essas mulheres, organizadas em coletivos, não somente denunciam a violência doméstica que sofrem no interior das comunidades, como evocam uma agência quilombola que articule a luta pela terra e contra o racismo à luta pela equidade de gênero. As mulheres quilombolas, além de vinculadas ao Movimento Nacional de Mulheres Negras, se organizam em uma rede nacional que organiza grupos de trabalho e realiza oficinas e encontros de formação política, periodicamente, e buscam construir uma agenda política a partir do ponto de vista das mulheres quilombolas (cf. MONTEIRO, 2013).

Na esteira do Movimento de Mulheres Quilombolas, há o Movimento da Juventude Quilombola. A articulação dessa juventude, por um lado, é fomentada como um projeto político do movimento quilombola geral, que imagina a necessidade de formar politicamente às próximas gerações para dar continuidade à luta e à reprodução da cultura quilombola. Isso se liga, por exemplo, à exigência de uma educação quilombola que valorize seu modo de vida e que seja aplicado no território da comunidade, para evitar a migração dessa juventude para os meios urbanos em busca de formação. Ainda assim, a juventude quilombola constrói uma cultura juvenil baseada tanto na cultura quilombola, quanto na cultura negra diaspórica, mescla que é acelerada pela popularização da internet. Vemos esses jovens mobilizando tanto a cultura política tradicional quilombola de suas respectivas comunidades, quanto a cultura negra urbana e globalizada; e isso gera uma gama gigantesca de possibilidades de expressões culturais. Do mesmo modo, essa juventude também articula pautas políticas das comunidades quilombolas, como luta pela terra, defesa do território, agricultura familiar etc., às pautas da juventude negra urbana, como o fim do genocídio da juventude negra, o direito à educação anti-racista, participação política etc. A juventude quilombola nacional leva essas demandas à Conferência da Juventude e demonstra as suas especificidades enquanto jovens (cf. FREIRE, 2012; ALVES, 2015).

Isso carece de mais investigações, mas as organizações e lideranças quilombolas têm utilizado cada vez mais plataformas da internet, como facebook, instagram, twitter, whatsapp etc., para publicizar suas demandas. Isso tem sido fundamental tanto para a visibilização dos problemas que essas comunidades estão experienciando em sua relação com o Estado, quanto para formar redes políticas baseadas na aliança e na soli-

dariedade. Ainda são limitadas, contudo, essas redes sociais de troca de informações e experiências políticas têm visibilizado conflitos e reivindicações que, normalmente, são abafados pelos grandes meios de comunicação. Do mesmo modo, essas práticas têm facilitado a inserção das comunidades quilombolas em redes e coalizões de movimentos sociais, como a organização nacional "Coalizão Negra por Direitos" e os Encontros da Juventude Quilombola (EJQ) no âmbito estadual.

Por fim, no instante em que a pandemia da Covid-19 chega às comunidades quilombolas, elas demonstram seu poder de organização. Coletivos de moradores estabelecem ações para informar os quilombolas sobre as formas de proteção contra o vírus. Além disso, realizam trabalhos de arrecadação de alimentos e recursos para as famílias mais vulnerabilizadas durante o período de quarentena. Os coletivos jovens, principalmente, vêm realizando campanhas de arrecadação para ajudar a comunidade. A forma como as comunidades se mobilizaram rapidamente para tratar os problemas impostos pela pandemia demonstra que elas desenvolveram uma expertise de mobilização política, que emergiu justamente de suas experiências de mobilização anteriores. Como exemplo disso também, algumas organizações quilombolas vêm publicando regularmente Boletins Epidemiológicos da Covid-19 nos quilombos do Brasil e denunciando a negligência do Estado no combate à pandemia[20]. A partir da hastag "vidas quilombolas importam", a CONAQ apresenta informação, mobilização, lives, campanhas de arrecadação, denúncia e cobranças das instituições públicas.

Nesse sentido, frente à persistência e à reedição de formas seculares de opressão e de violência, as comunidades quilombolas desenvolvem estratégias políticas de organização para se contrapor a essa situação nefasta e genocida. Através da organização e da luta coletiva, reafirmam a demarcação e a soberania dos territórios quilombolas e se colocam na vigília para que as leis e legislações sejam, de fato, cumpridas no país.

Considerações finais

A política de titulação de terras-territórios quilombolas passou por várias mudanças ao longo das três décadas de existência do Art. 68 e dezessete anos do decreto 4887/03.

20 Publicado na página do Instagram @conaqquilombos, no dia 28 de maio de 2020, o Boletim Epidemiológico mostra um total de 46 óbitos no Brasil, 203 casos confirmados e 36 em monitoramento.

Essas transformações estiveram ligadas diretamente às orientações políticas construídas junto ao Governo Federal. Mesmo com legislações mais progressistas, em nenhum desses momentos o direito ao território esteve plenamente acessível às comunidades, com um número reduzido de titulações frente à demanda e a situações de risco a qual esses grupos ficaram expostos. O decreto 4887, embora tenha facilitado e regulamentado etapas do processo de titulação, foi alvo de inúmeros questionamentos e tentativas de alteração. Essas disputas demonstram que a política fundiária de regularização desses territórios ainda está longe de ser resolvida e que a questão agrária é parte imanente das relações de poder no Brasil.

Em função disso, o atual momento resulta em temor e apreensão por parte das comunidades quilombolas. Não há um questionamento protocolado ao decreto 4887/03 como aconteceu anteriormente, mas outras estratégias vêm sendo adotadas para dificultar a titulação e causar incertezas e medo a esses grupos. Isso é provocado em diferentes escalas e esferas públicas. Em um primeiro momento, destacam-se os discursos do presidente Jair Bolsonaro ao afirmar que as titulações não serão realizadas em seu governo. Esses discursos foram acompanhados tanto pelo aparelhamento ideológico racista da Fundação Cultural Palmares, quanto pela tentativa de Medidas Provisórias e Projetos de Leis que colocam esses territórios em perigo. Por fim, há a diminuição significativa das verbas destinadas à desapropriação, o que por si só inviabiliza os processos de titulação em áreas que não sejam devolutas.

O contexto apresenta inúmeros desafios às comunidades quilombolas e também para quem produz pesquisa junto/com/a partir destes sujeitos coletivos. O primeiro deles é a reatualização e manutenção histórica do racismo e de formas de violência contra os quilombos no Brasil; o segundo se dá pelo enfrentamento do desmonte e do aparelhamento das instituições responsáveis pelo processo de titulação, do início ao fim; o terceiro está na pulverização dos dados que informam o número de comunidades tituladas, nas fontes oficiais e nas não oficiais, que em vários momentos não conferem nas comparações entre Incra, FCP, Ipea, CPI, Koinonia e Embrapa, entre outras fontes consultadas; o quarto associa-se à limitação desses dados, afinal o número de comunidades tituladas não revela se as mesmas estavam aguardando a regularização fundiária ao ocuparem áreas devolutas ou estavam em disputa com terceiros; o quinto está no orçamento destinado à desapropriação que não é suficiente para o número de processos abertos junto ao INCRA; e, por fim, o sexto envolve a negligência do Estado em garantir direitos e acesso aos serviços básicos de saúde, saneamento básico, renda básica, ali-

mentação, educação etc. aos quilombos neste período de pandemia.

Por outro lado, ao acompanharmos as lutas em diversas escalas, vemos cada vez mais o fortalecimento das Comunidades Quilombolas na articulação das associações estaduais e nacional, potencializando o papel destas e o da CONAQ no combate ao racismo estrutural e institucional, denunciando violências por fazendeiros, por políticos, por grileiros, entre outros atores, no campo e na cidade, sobretudo no contexto de pandemia. As alianças com outros movimentos, com universidades, com ONG's, com coletivos e com entidades representativas na produção de escalas e de construção de redes têm sido fundamentais para definir novos rumos da luta quilombola no Brasil pela manutenção e pela permanência de seus territórios.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio – uso comum e conflito. In: HÁBETTE, J. e CASTRO, Edna (orgs.) Na trilha dos grandes projetos. Belém: NAEA/UFPA, 1989.

_____. Os Quilombos e as Novas Etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). Quilombos, identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

ALVES, Aline Neves Rodrigues. Juventude quilombola: projetos de vida, sonhos comunitários e luta por reconhecimento. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Educação. UFMG: Belo Horizonte, 2015

ARRUTI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru, São Paulo: Edusc, 2006.

_____. Quilombos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Livio. Raça: Perspectivas Antropológicas. Salvador: ABA; EDUFBA, 2008. p. 315-350.

_____. Políticas Públicas para quilombos: Terra, Saúde e Educação In: PAULA, M. de; HERINGER, R. (Org.). Caminhos Convergentes - Estado e Sociedade na Superação das desigualdades Raciais no Brasil. v. 1. Rio de Janeiro: Fundação HenrichBoll, ActionAid. 2009. p. 75-110.

ABA, Associação Brasileira de Antropologia. Documento do Grupo de Trabalho sobre

Comunidades Negras Rurais. Rio de Janeiro: NUER, 1994.

BRASIL. Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acessado em: 15 de maior de 2020.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2020.

_____. Decreto de Nº 3912, 10 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm>. Acessado em 15 de maio de 2020.

_____. Lei Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2020.

_____. Decreto Nº 4887, 20 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2020.

_____. Ministério da Educação (MEC). Educação escolar quilombola. Diário Oficial da União , Brasília, DF, 09 jul. 2010.

_____. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012. Parecer CNE/CEB nº 16 de 2012. Define diretrizes curriculares nacionais para educação escolar quilombola na educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 nov. 2012.

_____. Medida Provisória Nº 910 de 10 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv910.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2020.

CARVALHO, Ediléia. "Tem que partir daqui, é da gente": a construção de uma escola "outra" no Quilombo Campinho da Independência. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2016.

CARVALHO, E.; CIRQUEIRA, D. M. Quilombo Campinho da Independência, Paraty (RJ): território étnico e a luta por uma educação diferenciada. Revista de Educação Interritórios. Pernambuco, v. 5, n. 8, p. 85-109, 2019.

FREIRE, M. S. de L. "É a luta da gente!": Juventude e etniciade na Comunidade Quilombola de Capoeiras (RN). Dissertação de Mestrado (Antropologia). UFRN: Natal, 2012.

FIABANI, Adelmir. Os quilombos contemporâneos maranhenses e a luta pela terra.

Estudos Históricos, v. 2, p. 1-18, 2009.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

GOMES, Flávio dos Santos. Mocambos e Quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

LEITE, Ilka Boaventura. O legado do Testamento: a comunidade da Casca em Perícia. Florianópolis: Nuer/ UFSC, 2002.

_____. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. Rev. Estudos Feministas. Florianópolis, v.16, n.3, p.965-977, DEZ. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300015&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em: 15 de maio de 2020.

LITTLE, Paul E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade. Brasília: UNB, 2002.

MARIA DOS SANTOS, Laura. In: SOLARI, Patrícia (org.). Vivência de saberes: Quilombo Campinho da Independência. Paraty, RJ: UNESCO, 2008.

CONAQ, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas; Terra de Direitos. Racismo e violência contra quilombos no Brasil. Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

MONTEIRO, Gabriel R. F. de F. Sobreposição Territorial e r-existência local: uma análise do conflito territorial do Quilombo do Grotão no Parque Estadual da Serra da Tiririca – Niterói/RJ. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia. UFF: Niterói, 2017.

MONTEIRO, K. dos S. As mulheres quilombolas na Paraíba: terra, trabalho e território. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, UFPB: João Pessoa, 2013.

NASCIMENTO, Abdias. O quilombismo. Petrópolis: Editora Vozes, 1984.

SANTOS, Antônio Bispo dos. Colonização, Quilombos, Modos e Significações. Brasília: INCTI/UnB, 2015.

SANTOS, Renato Emerson Nascimento dos. Relatório Narrativo do Projeto "A Lei 10.639/03 e o Ensino de Geografia". Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.

SILVA, Tânia. Educação Escolar Quilombola no Censo da Educação Básica. Texto para Discussão. Brasília: Instituto de pesquisa Aplicada (PEA), 2015.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos In: O'DWYER, Eliane Catarino. Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

_____. Etnicidade e direitos territoriais no Brasil contemporâneo. Iberoamericana (Madrid), v. 42, p. 111 – 126, 2011.

TRECCANI, Girolamo Domenico. Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.